



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.080, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.988.-

"Dispõe sôbre concessão a advogados patrocinadores de causas do município, do direito de percepção da verba honorária oriunda do princípio da sucumbência".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando / das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** / a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Procurador Jurídico / do Município ou a outros advogados que vierem a patrocinar, em Juízo, as causas de interesse do Município, o direito de percepção da verba honorária a que for condenada a parte contrária, em razão do princípio da sucumbência, conforme estabelece o artigo 20 "caput" do Código de Processo Civil e o artigo 96 / da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1.963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).-

Artigo 2º - Quando mais de um advogado patrocinar / a mesma causa a verba honorária será / partilhada entre os mesmos na proporção da participação de cada um / no processamento do feito.-

Artigo 3º - O levantamento da verba honorária de / que trata esta lei somente poderá ser / efetuada por quem fizer jus à mesma após a efetiva liquidação do / processo.-

Artigo 4º - A forma de levantamento da verba honorária, bem como sua contabilização será regulamentada por ato do Poder Executivo.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do / mês de fevereiro de 1.988.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral